

ILMO. SR. TÚLIO LIMA SALES PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE

**REF:CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 1609.01/2021-03
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, Nº 151, sala 101, Bairro: Mucuripe, Fortaleza-CE neste ato por seu representante legal infra assinado abaixo vem, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de diversas irregularidades constantes no instrumento convocatório, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

PRELIMINAMENTE

O Município de Cedro /CE publicou edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA DE AVENIDAS, RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO DE COPA, CONFORMAÇÃO TRANSPORTE E DESCARGA, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.** com data de abertura para o dia 29 de Outubro de 2021 portanto a presente peça é tempestiva e deve ser julgado o mérito.

DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

O edital é a lei interna da licitação, ele que regulamenta o certame e determina qual documentação necessária para que o licitante interessado possa se habilitar, os editais deve também estabelecer critérios em sua elaboração que esteja de acordo com a lei 8666/93

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br



assim como as jurisprudências dos tribunais, podendo apenas exigir documentos que esteja relacionados no rol de documentos permitidos na lei 8666/93.

Os Editais que faz exigências que não esteja relacionada na Lei 8666/93 são considerados editais com cláusulas restritivas de competitividade contrariando o interesse público e prejudicando a Administração na busca da proposta mais vantajosa nesse sentido a exigência de certidão de nada consta do portal da transparência do governo federal é uma exigência abusiva não podendo ser solicitada nos editais de licitações públicas.

DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

Ao analisar o presente termo de edital a impugnante se deparou com diversas falhas que prejudica o certame, falhas essas que possui caráter restritivo contrariando o interesse público na obtenção de contratar o menor preço tendo em vista que são cláusula não permitida perante a lei, onde já foram objeto de várias impugnações em vários Municípios do Ceará, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Ceará é contrário a essas exigências em editais de 2 (dois) conselho de classe até porque o serviço é de engenharia e não é necessária um Administrador. Todavia os custos do Administrador não se encontram na planilha orçamentaria da prefeitura.

No edital a exigência de CRA – Conselho Regional de Administração, essa exigência é totalmente desnecessária e restritiva tendo em vista que o profissional que detém competência para a execução do objeto é o Engenheiro Civil ou Ambiental/Sanitarista somente esses profissionais possui qualificação técnica para a execução dos serviços em pleito.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará já suspendeu vários processos licitatório devido a exigência de apresentação de CRA-Conselho Regional de Administração em licitações de serviços de engenharia, já o TCU Tribunal de Contas da União publicou vários acordão sobre esse tema.

Sobre o tema em questão podemos detalhar que os custos com o profissional Administrador não tá incluso nas composições de preços, ou seja o Município faz uma exigência que não tão incluso nos custos do serviço fato esse que veda totalmente a apresentação do CRA já que os órgão licitantes somente pode cobrar da empresa contratada o que esta descrito na Planilha de Serviços.

"O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Acórdão TCU 768/2007 Plenário"

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br





Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

Conforme os argumentos aduzidos a Comissão de Licitação do Município de Cedro - CE, deve retificar o presente Edital e excluir a exigência CRA- Conselho Regional de Administração .

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que a comissão retifique o edital tendo em vista que os termos são verdadeiro pelo ordenamento jurídico.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 22 de Outubro de 2021 .

1270.402/0001-55
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua Frei Mansueto, 151 Sala 101
Cep: 60175-185
FORTALEZA - CE

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101/ Mucuripe - Fortaleza - CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br